

LEI N.º 418, de 19 de maio de 2009.

**REESTRUTURA O CONSELHO
MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE
CANDELÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Conselho Municipal de Trânsito terá sua criação e seu funcionamento definidos nos termos desta Lei.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Trânsito terá as seguintes atribuições:

- 1 - Identificar os problemas e definir alterações para a melhoria do trânsito no Município de Candelária;
- 2 - Definir as vias principais, secundárias, especiais, radiais, no Município;
- 3 - Praticar outros atos relativos ao Trânsito no Município, necessários a sua melhoria, eficiência e funcionalidade;
- 4 - Promover e coordenar campanhas educativas de trânsito;
- 5 - Decidir sobre impugnações de horários, linhas e outros que dizem respeito a empresas e transportadoras;
- 6 - Opinar sobre questões de trânsito, submetidos a sua apreciação;
- 7 - Opinar sobre os pedidos de permissões, termos de compromissos, autorizações, concessões e suas prorrogações de contratos, táxis, transporte escolar, lotações, estação rodoviária e outros;
- 8 - Zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito.

Art. 3.º - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito, bem como seus suplentes, serão indicados pelas seguintes entidades:

- Um representante da Secretaria Municipal dos Transportes e Obras Públicas;
- Um representante da Brigada Militar;
- Um representante da Polícia Civil;
- Um representante da OAB;
- Um representante dos Taxistas;
- Um representante dos Concessionários Coletivos;
- Um representante da ACIC;
- Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE);
- Um representante do Centro de Formação de Condutores (CFC);
- Um representante de Clube de Serviço.

§ 1.º - O mandato do Conselheiro será de dois anos, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos.

§ 2.º - No caso de transferência ou de substituição de algum dos Conselheiros, e de suas respectivas atividades, ou de seu suplente, a respectiva entidade deverá imediatamente indicar um substituto.

§ 3.º - Não havendo a devida participação quando convocado e sempre que houver a incompatibilidade de um ou mais conselheiros junto aos demais, suas atitudes serão analisadas em reunião, e sua substituição poderá ser solicitada à entidade a qual representa, desde que seja esta a vontade da maioria;

§ 4.º - No caso da hipótese prevista no § 3.º, aquele(s) conselheiro(s) em questão não poderá(ão) expressar seu voto.

§ 5.º - O exercício do cargo de Conselheiro é gratuito e será considerado serviço relevante prestado ao Município.

§ 6.º - Os Conselheiros escolherão entre si um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato é de dois anos, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4.º - O Prefeito Municipal fará a nomeação dos Conselheiros indicados pelas entidades citadas mediante emissão de Portaria.

Art. 5.º - O Conselho Municipal de Trânsito se reunirá ordinariamente um vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por maioria simples dos Conselheiros, sempre que necessário, devendo o Secretário lavrar ata dos assuntos tratados.

Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber e for necessário.

Art. 7.º - O Conselho Municipal de Trânsito ficará vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Leis Municipais n.º 030/2005, de 24 de maio de 2005, e n.º 182/2007, de 30 de maio de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2009.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

VALDIR RÖHRS
Sec.Mun.Administração
e Modernização.

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
19 de maio de 2009.

Agente Adm. Auxiliar